



Diretoria de Desenvolvimento Gerencial
Coordenação Geral de Educação a Distância

Ética e Serviço Público

Versão para impressão

MÓDULO 2 – A ÉTICA E A VIDA PÚBLICA

Atualizado em: dez/2008

Copyright 2006 – Enap e Uniserpro – Todos os direitos reservados

SUMÁRIO

MÓDULO 2 – A ÉTICA E A VIDA PÚBLICA	3
OBJETIVOS DO MÓDULO.....	3
2.1. PORQUE QUE FALAR ÉTICA DA VIDA PÚBLICA?.....	4
2.2. REPÚBLICA E DEMOCRACIA.....	5
2.3. ESTADO, CIDADANIA E IMPÉRIO DA LEI.....	8
2.4. O CARGO PÚBLICO.....	12
2.5. A PRESTAÇÃO PÚBLICA DE CONTAS (ACCOUNTABILITY).....	13
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	16



MÓDULO 2 – A ÉTICA E A VIDA PÚBLICA

OBJETIVOS DO MÓDULO

Ao final desse módulo, você deverá ser capaz de:

- Ressaltar a importância da Ética na vida pública;
- Conceituar República e Democracia, apontando os exemplos históricos;
- Descrever de que forma o Estado deve promover direitos de cidadania;
- Definir “cargo público”, descrevendo a missão e responsabilidades do seu detentor;
- Descrever “prestação de contas” (*accountability*), quando se trata de um cargo público, apontando como fazê-la.

Neste módulo serão indicadas as relações entre a ética e as instituições políticas e apresentados termos-chave da moralidade pública. Os assuntos abordados aqui são:

- Por que falar em ética da vida pública?
- República e democracia
- Estado, cidadania e império da lei
- O cargo público
- Prestação pública de contas (*Accountability*)

2.1. PORQUE QUE FALAR ÉTICA DA VIDA PÚBLICA?

➤ A NATUREZA DA POLÍTICA

A política diz respeito à ação de uma comunidade. Trata-se de uma dimensão essencial de nossas vidas porque sabemos que a maioria das grandes coisas que precisamos e podemos fazer jamais seria feita por apenas um único indivíduo ou mesmo por um punhado de indivíduos. Elas dependem do amplo concerto e da sólida união de um grupo bastante numeroso.

Esse fazer coletivo, porém, não resulta apenas em grandes coisas. Embora nem sempre o percebamos, muito de nossos próprios pequenos sucessos individuais depende também do sucesso de nossa comunidade. E isso é obra da política.

A política significa deliberar e fazer escolhas, como na ética. Não haveria política se não houvesse alternativas, se tudo fosse submetido à necessidade férrea ou ao absolutamente casual, conceitos que estudamos no Módulo 1.

A política é uma atividade inteligente. Sua marca é intervir no mundo segundo uma intenção premeditada, para conservar ou mudar um estado de coisas. Além disso, as alternativas políticas não são neutras em relação aos valores morais, pois elas dificilmente escapam a uma ponderação sobre o mérito ou demérito da ação: sua justiça, prudência, coragem, magnanimidade...

Aquilo que na ação individual é precedido por uma reflexão introspectiva e silenciosa, no âmbito político se torna um processo visível, interpessoal e, às vezes, bem barulhento, que vai de um simples intercâmbio de opiniões até uma discussão acalorada ou uma pomposa assembléia.

É verdade que, ao fazer intercâmbios para deliberar e escolher, as pessoas o fazem sem deixar de meditar consigo mesmas o que vão dizer, conservando a introspecção.

➤ A VIDA PÚBLICA

A política, por ser uma ação comunitária, precisa de um ambiente para viabilizar os acordos e a união de seus membros: a vida pública.

Esse ambiente tem como base o convívio de todos os membros de acordo com regras e virtudes que garantam a solidariedade cívica, o respeito mútuo e os modos de resolução pacífica dos conflitos sociais.

➤ AS INSTITUIÇÕES POLÍTICAS

Esse convívio se realiza efetivamente nas instituições políticas.

Essas instituições variam no tempo e no espaço, segundo o modo com que as comunidades estabelecem suas autoridades e conforme o nível de igualdade reconhecido entre seus membros.

A questão da autoridade é especialmente importante para definir a noção de *serviço público*. A questão da igualdade é central para estipular o padrão de tratamento e atendimento que esse serviço deve prestar à sua respectiva comunidade.

Examinaremos a seguir as mais destacadas dessas instituições, resgatando a história brasileira e universal.

2.2. REPÚBLICA E DEMOCRACIA

➤ REPÚBLICA

Todo ano nosso país comemora a proclamação da República. Apesar do feriado, não é uma data das mais marcantes em nossa lista de dias cívicos. E, embora não sejamos uma sociedade que geralmente dê muita atenção para essas coisas, o feriado da Independência, em 7 de setembro, nos toca mais do que o 15 de novembro.

Um observador daquela época, aliás, chegou a dizer que “o povo assistiu bestificado à proclamação da República”. Embora, de fato, o povo não tenha participado desse acontecimento político, a passagem da Monarquia (ou melhor, “Império”) para a República foi uma mudança importante na vida constitucional do País.

A abolição da escravatura, um ano antes, tinha provocado uma reviravolta na vida social brasileira. E há quem diga que esse fato precipitou a queda da Monarquia, pois as duas instituições – a Monarquia e a Escravidão – eram como que unha e carne, ou seja, estavam muito ligadas e uma dependia da outra.

A Monarquia estava associada ao que os cientistas sociais costumam chamar de “Patrimonialismo”, ou seja, um regime em que não há uma distinção clara entre o que pertence ao Soberano e seus auxiliares, e o que pertence à comunidade. Nesse caso, não existe uma clara demarcação entre o público e o privado.

O pensamento republicano, desde os gregos da Antiguidade, passando pelos romanos, sempre insistiu nessa distinção. Num regime patrimonialista, porém, o Soberano e seus auxiliares não separam com rigor sua própria “conta bancária” da conta do Governo.

VOCÊ DEVE ESTAR PENSANDO: MAS ESSE PROBLEMA CONTINUA A EXISTIR!

Isso é verdade. Mas a implantação do modelo republicano representou de fato uma alteração significativa no modo de se perceber e interpretar o poder político no país. Devemos chamar a atenção para a mudança que uma forma de constituição provoca nas percepções sociais.

Com a República, consagrou-se a norma da separação entre o público e o privado: o poder político passou a ser definitivamente um assunto do público, e as práticas de confusão entre os dois campos passaram a ser condenadas não só pela lei, mas por uma opinião pública cada vez mais atenta.

Quando o poder político é considerado um assunto público, qualquer prejuízo ao bem comum por interesses privados, uma vez descoberto e interpretado como tal, passa a ser objeto de questionamento, no mínimo, moral e também jurídico.

É exatamente isso que não acontece num regime patrimonialista clássico. A confusão entre privado e público é uma prática vista como normal, menos permeável à crítica e, portanto, menos propensa ao questionamento moral. Em suma, afeta menos a legitimidade do regime. Na República, ocorre exatamente o inverso.

➤ **DEMOCRACIA**

Falamos até agora de República, mas não de Democracia.

A democracia, a exemplo da república, é um regime em que os governantes são eleitos pelos cidadãos. Porém, os dois termos não se confundem.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA DEMOCRACIA NO OCIDENTE

Na antiguidade Grega, Esparta era uma república, e seu governo era eleito. Porém, apenas sua rival política e militar, Atenas, era tida como “democracia”. Veneza, no final do período medieval, era uma república, porém recusava para si o termo “democracia”.

➤ **QUAL ERA DIFERENÇA ENTRE ESSAS CIDADES?**

Primeiro, a maioria dos postos de governo de Atenas – que era considerada uma democracia - não eram eleitos, mas escolhidos por sorteio entre os cidadãos. Em outras palavras, os cidadãos atenienses viam-se rigorosamente como iguais em capacidade para governar.

Mas essa não era a diferença política mais importante entre essas cidades. A diferença crucial estava na composição da *polis* ou do grupo dos que detinham poderes para influenciar nas decisões comunitárias: em Atenas, as camadas mais pobres da população livre participavam da Assembléia soberana, o que não corria em Esparta nem em Veneza.

Dizemos “população livre” porque, na Antiguidade grega, nem toda a população de uma cidade era livre: havia escravos, e a condição das mulheres estava longe de ser livre. A ausência de escravidão e a emancipação das mulheres são fenômenos típicos das democracias modernas, não das antigas.

Como a *pólis* ateniense era bastante heterogênea econômica e socialmente, suas assembleias eram marcadas por fortes conflitos internos entre ricos e pobres, nobres e plebeus. E é por isso que a palavra “democracia” entrou para a história do pensamento como sinônimo de “regime da multidão”, onde reinavam os “tumultos”, falta de respeito à hierarquia social e à propriedade. Daí a palavra carregar um sentido profundamente negativo, pejorativo, até mais ou menos metade do século XIX, a partir de quando vai ganhar gradualmente um sentido positivo até receber a ampla aceitação que possui hoje.

O prestígio da democracia é, nesse sentido, um fenômeno relativamente recente da história ocidental. Hoje, todos nós, ou a maioria de nós, fazemos questão de nos dizer “democratas”. Não raro, até mesmo defensores de regimes autoritários dizem que seu objetivo, senão de curto prazo, pelo menos de longo prazo, é a democracia. Não podemos esquecer, porém, que, num passado não muito longínquo, chamar alguém de “democrata” bem poderia ser interpretado como um xingamento, e não como um elogio.

Portanto, uma democracia reconhece o acesso das camadas mais pobres ou socialmente relegadas da população, ao palco ou arena das decisões.

Contemporaneamente, esse reconhecimento implica, no mínimo, o seguinte:

- O direito de votar e ser votado.
- O direito de defender publicamente interesses e opiniões (o direito de expressão)
- O direito de associar-se para defender esses interesses e opiniões.

Embora os países modernos tenham abolido a escravidão, as chamadas liberdades democráticas não foram porém estendidas à maioria dos trabalhadores. E foram estes trabalhadores os primeiros a reclamar do caráter não democrático de seus governos.

Como os trabalhadores normalmente também constituem a maioria da população, durante o século XIX falar em “democracia” significava estender os direitos políticos à grossa maioria da população adulta e masculina de um país. As mulheres encontravam-se excluídas desses direitos, pois o movimento dos trabalhadores as considerava representadas pelos homens adultos.

No começo do século XX, com a gradual emancipação jurídica, social e sexual das mulheres (que normalmente representam 50% da população), passou-se a considerar a mulher adulta pessoa tão dotada de juízo político quanto os homens. Portanto, ficou difícil falar em democracia sem reconhecer às mulheres os mesmos direitos políticos dos homens.

Assim, a Democracia passou a designar os regimes políticos cujos governos não são apenas eleitos, mas eleitos pelo conjunto da população adulta de um país, independentemente do sexo.

Em resumo: na República, a questão-chave é a separação e distinção entre público e privado. Na Democracia, é a garantia da igualdade de direitos políticos a todas as camadas da população, independente de sua condição social.

2.3. ESTADO, CIDADANIA E IMPÉRIO DA LEI

Nos tempos modernos, os governos democráticos funcionam tendo por referência uma ordem jurídica que engloba toda a comunidade: o ESTADO. Essa ordem jurídica estabelece direitos e deveres iguais para cada membro da comunidade. Isso é a CIDADANIA.

O CIDADÃO, nesse sentido abstrato, é aquele que não apenas participa das decisões de governo, mas recebe do Estado uma série de garantias legais (os direitos) que protege sua integridade física e moral. Em contrapartida, o Estado espera dele que cumpra um conjunto de obrigações legais (os deveres), cujo pilar é o acatamento às decisões de governo.

UM POUCO DE HISTÓRIA...

A reciprocidade entre direitos e deveres, e sua igualdade, que dão forma à cidadania democrática moderna, é fruto de árduas lutas sociais. Seu advento pôs em questão o velho muro institucional que separava “nobres” e “plebeus”, e que explicitamente distribuía os membros da comunidade, digamos assim, em “vagões” de primeira e segunda classe.

Essa foi a luta contra o chamado Antigo Regime, tornada emblemática na Revolução Francesa (1789) e nas rebeliões nacionais – européias e coloniais – subseqüentes ao longo do século XIX.



REVOLUÇÃO FRANCESA

A Revolução Francesa de 1789 surgiu na seqüência do Iluminismo francês¹. Em causa estavam o Antigo Regime e a autoridade do clero e da nobreza na França. A Guerra da Independência nos EUA, em 1776, tinha servido de exemplo aos ideais de liberdade e igualdade. Além do mais, a França passava por um período de crise econômica após anos de prosperidade.

A participação francesa na guerra da independência americana e os elevados custos da corte do rei Luís XVI tinham deixado as finanças do país em mau estado. A proposta do rei de anunciar o aumento dos impostos para fazer face àquelas dificuldades financeiras acabaria por desencadear a Revolução.

A Revolução dá início à era moderna na França. Acaba com a ordem aristocrática no país e proclama os princípios de “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”(Liberté, Egalité, Fraternité). Acabam também os privilégios da nobreza e começam a imperar os ideais igualitários.

Datas e fatos essenciais:

1787: Revolta dos Notáveis.

1789: Revolta do Terceiro Estado – Tomada da Bastilha.

1790: Confisco dos bens do clero.

1791: Constituição que estabeleceu a Monarquia Constitucional.

1791: Tentativa de fuga e prisão do Rei Luís XVI.

1792: Invasão da França pela Áustria e Prússia.

1793: Oficialização da República e morte do Rei Luís XVI – 2ª Constituição.

1793: Terror contra os inimigos da Revolução.

1794: Deposição de Robespierre.

1795: Regime do Diretório – 3ª Constituição.

1799: Golpe de 18 Brumário de Napoleão.

(Extraído da página http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_francesa)

A derrubada da aristocracia na França pôs fim às desigualdades de status jurídico entre pessoas situadas numa hierarquia de estamentos. Com isso, desapareceram os privilégios legais das camadas superiores, como acesso privilegiado à justiça, aos frutos da

¹ O Iluminismo foi uma corrente de pensamento dominante no século XVIII, especialmente na França. Sua principal característica era creditar à razão e ao intelecto a capacidade de explicar os fenômenos naturais e sociais. A razão humana seria então a luz (daí o nome do movimento) capaz de esclarecer qualquer fenômeno. O Iluminismo representou a hegemonia de uma visão racionalista de mundo defendida pela burguesia européia e que rejeitava as tradições, atacava as injustiças, a intolerância religiosa e os privilégios típicos do Antigo Regime, abrindo caminho para a Revolução Francesa.

cooperação social, à participação nas decisões de governo e aos próprios cargos governamentais.

Ao final dessa longa contestação, consolida-se um ideal de cidadania que deixa de reconhecer tais diferenças, nivelando-as num único e mesmo status jurídico, e como que transformando todos os membros da comunidade em simples “plebeus”.



T. H. Marshall, um dos grandes teóricos da questão, diz que:

“A cidadania é um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o status são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao status. Não há nenhum princípio universal que determine o que estes direitos e obrigações serão, mas as sociedades nas quais a cidadania é uma instituição em desenvolvimento criam uma imagem de uma cidadania ideal em relação à qual o sucesso pode ser medido e em relação à qual a aspiração pode ser dirigida. A insistência em seguir o caminho assim determinado equivale a uma insistência por uma medida efetiva de igualdade, um enriquecimento da matéria-prima do status e um aumento do número daqueles a quem é conferido o status”. (Cidadania, Classe Social e Status, 1967, p.76, Zahar, Rio)

O nivelamento jurídico não eliminou as desigualdades sociais e econômicas entre pessoas e grupos sociais. Mas colocou para o Estado, como protetor dos direitos de cidadania, o dever do tratamento igual a todos os cidadãos.

Como entidade jurídica abstrata, o Estado lida com seus cidadãos por intermédio da lei escrita e impessoal, expressão de uma meta de imparcialidade: a ordem jurídica não distingue as pessoas por sua cor, sexo, religião ou condição social, e avalia seus atos por um mesmo padrão de medida. Esse padrão impõe procedimentos claros e públicos – acompanhados de uma boa dose de rituais altamente formalizados – para mediar todas as disputas e conflitos...

... ISSO É O IMPÉRIO DA LEI.

Sob a sua inspiração, o Estado incorpora uma série de valores e regras por final adotadas em quase todas as constituições democráticas contemporâneas, inclusive a brasileira. Seguindo o ideal do Império da Lei, o Estado cria regras que procuram dar concretude aos valores do respeito e da dignidade intrínseco ao ser humano.

Exemplificando, graças ao Império da Lei, o Estado:

- Só obriga seus cidadãos a leis que sejam de conhecimento público;
- Só pune alguém após o devido processo legal – o que significa que todo cidadão acusado de infringir as leis merece um julgamento correto;
- Estabelece que nenhuma confissão, durante uma investigação policial, deve ser obtida sob tortura;
- Garante que ninguém seja obrigado a depor contra si mesmo;
- Proíbe a invasão da privacidade.



O IMPÉRIO DA LEI E A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Em seu artigo 5º, a Constituição brasileira, promulgada em 1988, enuncia os princípios e direitos básicos que traduzem o ideal do império da lei:

Art. 5º., Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I- homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II- ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III- ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV- é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V- é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI- é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII- é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII- ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IV- é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI- a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

O PRINCÍPIO DA IGUALDADE no estado democrático pode ser interpretado de maneira ainda mais ampla e construtiva.

Se uma comunidade regida por valores democráticos percebe que desníveis culturais, econômicos e sociais afetam a igualdade perante a lei, é natural que surja uma pressão pública para que o Estado não permaneça indiferente a eles.

Uma autêntica noção de pertencer a uma comunidade depende que seus membros compartilhem um universo cultural, e tenham acesso a um conjunto de bens essenciais à sua sobrevivência digna, sem o que restaria a sensação de desfiliação e abandono.

Isso leva o Estado a preocupar-se com a educação pública e universal, a saúde, o desemprego, as grandes defasagens de renda e riqueza... Enfim, todos os fatores que possam corroer suas pretensões de garantir a integridade moral e física de seus cidadãos.

2.4. O CARGO PÚBLICO

➤ A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO

O Estado constitui, além da ordem jurídica que engloba toda a comunidade, uma estrutura administrativa permanente. O Estado é um agente coletivo com identidade própria. É, podemos dizer, uma “pessoa artificial” formada por uma combinação de pessoas de carne e osso - as autoridades e seus auxiliares – com poderes suficientes para cumprir quatro missões básicas, a saber:

- Promover o bem comum.
- Representar a comunidade perante outras comunidades.
- Mediar as relações entre os cidadãos e o governo.
- Mediar as relações entre os próprios cidadãos.

E O CARGO PÚBLICO? O QUE É?

Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas em uma estrutura organizacional, as quais são assumidas pelos servidores públicos. A ocupação de um cargo público implica graus distintos de poder de mando e decisão.

QUAL O SENTIDO DESSA “RESPONSABILIDADE”?

➤ **MISSÃO E RESPONSABILIDADE**

- O aspecto público do cargo significa que ele não pertence à pessoa que eventualmente o ocupa.
- Sua investidura não implica um título de propriedade, um direito de “uso e abuso”, em que seu detentor possa herdar, doar, emprestar ou vender ao seu bel-prazer, ou extrair rendas através de sua exploração econômica.
- A pessoa investida no cargo recebe uma missão com a expectativa de que utilizará os meios e recursos adicionados ao cargo na proporção que a missão exigir.

PORÉM HÁ ALGO MAIS:

A missão do servidor público é, necessariamente, zelar pela *res publica* e estar a serviço dos interesses e aspirações dos cidadãos.

No fundo, o servidor público faz pela comunidade aquilo que ela não pode fazer por si mesma. O servidor público representa a comunidade, sabendo que não está ali para fazer o que bem entender.

Em resumo, a responsabilidade do detentor de um cargo público corresponde a estes três aspectos da consciência político-moral:

- O servidor público zela por algo que não lhe pertence.
- O servidor público tem poder e autonomia proporcionais à sua missão.
- O servidor público faz coisas importantes não em seu próprio nome, mas em nome de uma coletividade.

2.5. A PRESTAÇÃO PÚBLICA DE CONTAS (ACCOUNTABILITY)

➤ **AUTORIDADES PÚBLICAS**

As autoridades públicas mais importantes nas democracias modernas são as pessoas que ocupam cargos graças ao consentimento explícito de sua comunidade.

Características desses cargos:

- São mandatos eletivos, com prazos fixos, e “devolvidos” aos eleitores periodicamente.

- Representam a vontade desses eleitores, segundo um critério majoritário de decisão, com base num programa ou declaração de intenções que deve ser posta em prática durante o seu mandato.

Essas autoridades precisam responder por seus atos à opinião pública, indicando em que medida o exercício do cargo correspondeu à expectativa aprovada em sufrágio, ou seja, nas eleições.

➤ **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Em outras palavras, a ocupação de um cargo público gera um compromisso da prestação pública de contas (no inglês, *accountability*), que envolve um amplo conjunto de formas de controle dos cargos pela comunidade. A própria periodicidade das eleições, por exemplo, constitui um mecanismo elementar de prestação de contas.

Mas poderíamos falar em prestação de contas quando se trata de cargos públicos não sujeitos à eleição, chamados “cargos de carreira”? Sim, vejamos:

- Todo cargo público envolve certas expectativas a respeito de sua função, e daquilo que promete ser capaz de realizar em prol da comunidade, mesmo não sendo eletivo.
- Ainda que seja um cargo técnico, do qual se espera um conhecimento especializado, ele sempre visa ao atendimento de uma necessidade comunitária. E a própria comunidade tem que ser capaz de controlar em que medida esse objetivo está sendo satisfeito.
- Todo cargo público requer um considerável investimento da comunidade: entre outros, pagamento de salários, treinamento, aperfeiçoamento e recursos adicionais no ambiente do trabalho para o bom exercício da função. É claro que esse investimento tem que retornar na forma de serviços adequados.

Mas há uma razão adicional para a prestação de contas e que está relacionada a dois conceitos que estudamos no Módulo 1 deste curso, a deliberação e a escolha:

- Como uma agência ético-política especial, o serviço público sempre se coloca perante alternativas complexas e, muitas vezes, dramáticas.
- Por mais graves e honestas que sejam as deliberações dos servidores públicos, as escolhas resultantes raramente escapam a controvérsias.

Diversos fatores concorrem para isso, entre os quais:

- A urgência do serviço pode levar a uma resposta por demais apressada;
- As alternativas colocadas podem envolver valores igualmente nobres, mas apenas um deles ter chance de ser promovido - situação típica dos chamados “dilemas morais”;
- Ponderações de longo prazo podem, freqüentemente, ter que dar lugar a necessidades de curto prazo.

Seria muito inconveniente se o detentor de um cargo público, ainda que consciente das incertezas do exercício de suas funções, o fechasse ao exame crítico da opinião pública.

Tal atitude significaria, ao mesmo tempo, uma falta de respeito à comunidade e um prejuízo ao aperfeiçoamento profissional.

ENTÃO, COMO FAZER A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

1- Criando condições para verificar e discutir publicamente, e em linguagem acessível ao não-especialista, o quanto o exercício da função vem satisfazendo a comunidade.

2- Avaliando criticamente, por meio de consulta à opinião pública:

- Em que medida esse retorno está ocorrendo de fato.
- Como o detentor do cargo lidou com ocorrências imprevistas.
- Que correções de rota fazer.
- Que possíveis melhorias implementar.

3- Desencadeando a reflexão coletiva por meio de uma série de instituições:

- Na imprensa, através de reportagens investigativas e do confronto de idéias.
- No Parlamento, através do debate com os representantes dos partidos e seus assessores.
- Nas universidades e centros de pesquisa, através de seus próprios especialistas.
- Na Sociedade Civil, através dos movimentos sociais e organizações não-governamentais.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- 1) Sobre o conceito de república e o pensamento republicano, ver a coletânea de artigos *Pensar a República* organizada por N. Bignotto (Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002). Ver também os artigos publicados em *Lua Nova- Revista de Cultura e Política* nº.51, 2000 (São Paulo: Cedec).
- 2) Sobre o conceito de democracia, ver de R. Dahl, *Sobre a Democracia* (Brasília: UnB, 2001).
- 3) Sobre a origem da idéia de Estado, ver de Q. Skinner, *El Nacimiento del Estado* (Buenos Aires: Editorial Gorla, 2003). Sobre o desenvolvimento histórico do Estado moderno, ver C. Tilly, *Coerção, Capital e Estados Europeus* (São Paulo: Edusp, 1996).
- 4) Sobre o império da lei (*rule of law*), ver o verbete correspondente em *The Blackwell Encyclopaedia of Political Thought*, organizado por D. Miller et all (Oxford: Blackwell. 1987).
- 5) Sobre a noção de cidadania, ver os ensaios de T. H. Marshall referidos no curso em *Cidadania, Classes Sociais e Status* (Rio de Janeiro: Zahar, 1967) e o livro de R. Bendix, *Construção Nacional e Cidadania* (São Paulo: Edusp, 1996).
- 6) Sobre os conceitos de cargo e cargo público, ver de M. Walzer, *Esferas da Justiça* (São Paulo: Martins Fontes, 2003), capítulo 5.
- 7) Sobre a prestação pública de contas (*accountability*), ver o artigo de G. O'Donnell, "Accountability Horizontal e as Novas Poliarquias" em *Lua Nova- Revista de Cultura e Política* 44:27- 54, 1998.